



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0177/2026

Denomina "Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso" o prédio anexo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado no Município de Florianópolis.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de emenda substitutiva global apresentada pelo Deputado Marcos Vieira ao Projeto de Lei nº 0177/2026, de autoria do Governador do Estado, que busca denominar como "Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso" o prédio anexo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado na Rua Dom Joaquim, nº 757, Centro, no Município de Florianópolis.

A emenda substitutiva global teve como objetivo corrigir lapsos formais de técnica legislativa e complementar o texto legal, acrescentando-lhe um Anexo Único para alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, e incluir a denominação do bem público, garantindo a simetria com as demais proposições análogas que tramitam nesta Casa ou já se transformaram em lei.

Em razão da apresentação da referida ESG no âmbito das comissões de mérito, a matéria retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para a verificação de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme as normas regimentais desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme estabelecido pelos artigos 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa dos projetos sujeitos à apreciação do Plenário.

A emenda substitutiva global (ESG), apresentada pelo Deputado Marcos Vieira, cumpre integralmente os requisitos formais e materiais de admissibilidade constitucional e legal, visando apenas corrigir a técnica legislativa e complementar o texto proposto, garantindo a adequação às normas de redação legislativa vigentes, ao incluir um Anexo único para alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, incluindo a nova denominação do bem público.

Diante do exposto, considerando que a proposta está dentro da competência legislativa do Estado de Santa Catarina; que a iniciativa do Governador está correta e legal; que o projeto cumpre de forma integral todas as regras da Lei Estadual nº 16.720/2015; e, por fim, que a redação respeita as regras de técnica legislativa; **voto pela ADMISSIBILIDADE da tramitação do Projeto de Lei nº 0177/2026, nos termos da ESG apresentada.**

Sala das Comissões,



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:23.
